

CONTRATO Nº CT.PPSA.009/2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) FIREWALLS APPLIANCE (NGFW), INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DO AMBIENTE ATUAL, O FORNECIMENTO DE LICENÇAS, VIRTUAL PRIVATE NETWORK (“VPN”), TREINAMENTO, GARANTIA E SUPORTE ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E NETCENTER INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a **NETCENTER INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Equador, nº 43, Bloco 3, Grupo 313, Santo Cristo – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.220-410, inscrita no CNPJ sob o nº 00.092.369/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente contrato de acordo com a proposta comercial nº 531-2022 v1.1, de 14/06/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da aquisição de 2 (dois) Firewalls Appliance (Next Generation Firewall – NGFW), incluindo a instalação, configuração, migração do ambiente atual, o fornecimento de licenças, Virtual Private Network (“VPN”), treinamento, garantia e suporte, pelo período de execução de 60 (sessenta) meses, nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA nº 531-2022 v1.1, parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste contrato, prevalecerão as do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Especificação do Objeto a ser fornecido:

3.1 - Firewall Appliance:

Serão 2 (dois) equipamentos idênticos de Firewall Appliance (Firewall Next Generation – NGFW) instalados e configurados do data center da PPSA, que deverão possuir as seguintes disposições:

3.1.1 - Características técnicas gerais:

- 3.1.1.1 - Throughput para tráfego de aplicação de no mínimo 2.0 Gbps;
- 3.1.1.2 - Throughput para proteção de ameaças (Threat prevention) de no mínimo 1.0 Gbps;
- 3.1.1.3 - Throughput de VPN IPsec de no mínimo 1.6 Gbps;
- 3.1.1.4 - No mínimo 12.500 novas conexões por segundo;
- 3.1.1.5 - No mínimo 190.000 sessões (IPv4 ou IPv6);
- 3.1.1.6 - No mínimo 4 portas Gigabit SFP;
- 3.1.1.7 - No mínimo 4 portas 10 Gigabit SFP+;
- 3.1.1.8 - No mínimo 4 portas Ethernet 10/100/100.

3.1.2 - Características funcionais gerais:

- 3.1.2.1 - Deverá ser capaz de promover a prevenção de ameaças, identificação de usuários, controle e reconhecimento de aplicações e permissão granular;
- 3.1.2.2 - Deverá possuir interface web para gestão do equipamento;
- 3.1.2.3 - Suporte a VLAN ;
- 3.1.2.4 - Suporte a no mínimo 1.400 regras de segurança;
- 3.1.2.5 - Suporte a no mínimo 1.024 NAT rules;
- 3.1.2.6 - Suporte a DHCP Server e Relay;
- 3.1.2.7 - Suporte NAT dinâmico e estático (1-to-1,1-to-many e many-to-many);
- 3.1.2.8 - NAT de origem e destino;
- 3.1.2.9 - Suporte a NAT64 e NPTv6;
- 3.1.2.10 - Balanceamento de link;
- 3.1.2.11 - Roteamento OSPF (v2/v3), BGP, PPPoE, IGMP;
- 3.1.2.12 - Alta disponibilidade Ativo/Ativo e Ativo/passivo, com detecções de falhas;
- 3.1.2.13 - Possuir características UTM (controle de tráfego, roteamento, IPS, antivírus, antispysware, QoS e shaping, filtros de pacote, conteúdo e web; no mínimo);
- 3.1.2.14 - O sistema de prevenção de intrusão (IPS) deverá ser capaz, no mínimo, de identificar e prevenir as seguintes ameaças: Ataque DoS, DDoS, buffer de overflow, bloqueio de pacotes mal formados, syn flood, ICMP flood, UDP flood e botnets).

3.1.3 - Políticas de Firewall:

- 3.1.3.1 - Suporte a no mínimo 40 (quarenta) zonas de segurança;
- 3.1.3.2 - Controle de política por porta e protocolo;
- 3.1.3.3 - Controle de política por aplicações e grupos dinâmicos de aplicações (divididos em características, categorias e comportamentos);
- 3.1.3.4 - Deve ser possível a criação de políticas por usuários, grupos de usuários, IPs, redes ou zonas de segurança;
- 3.1.3.5 - Base de objetos de endereços IP com serviços da internet que sejam atualizadas de forma dinâmica.

3.1.4 - Controle de Aplicações:

- 3.1.4.1 - Deverá ser capaz de reconhecer aplicações independentemente da porta ou protocolo (liberação ou bloqueio da aplicação);
- 3.1.4.2 - No mínimo as seguintes classes de aplicações: Peer-to-peer, redes sociais, acesso remoto, update de software, protocolos de rede, voip, áudio, vídeo, proxy, mensageiros instantâneos, e-mail e compartilhamento de arquivos;
- 3.1.4.3 - Identificar comunicações criptografadas;
- 3.1.4.4 - Limitar a banda por uso de aplicações (traffic shaping), baseado em IP de origem, usuários e grupos;
- 3.1.4.5 - Adicionar aplicações em múltiplas regras de segurança;
- 3.1.4.6 - Criação de aplicações personalizadas;
- 3.1.4.7 - Avisar ao usuário quando houver bloqueio;
- 3.1.4.8 - Possuir capacidade de controlar parte das aplicações, como, por exemplo, permitir o envio de mensagens de texto, mas não permitir tráfego de vídeo de uma determinada aplicação (segmentar a aplicação em “serviços”);
- 3.1.4.9 - Criar e gerenciar grupo de aplicações, por exemplo: bloquear todas as aplicações classificadas como rede social;
- 3.1.4.10 - Bloqueio de vulnerabilidades e exploits conhecidos.

3.1.5 - Filtro URL:

- 3.1.5.1 - Suporte a criação de políticas baseadas em URL;
- 3.1.5.2 - Permitir exclusão de URLs do bloqueio, por categoria;
- 3.1.5.3 - Customização da página de bloqueio;
- 3.1.5.4 - Deve possuir a capacidade de criação de políticas baseadas na visibilidade e controle de quem está utilizando as URLs através da integração com serviços de diretório, Active Directory e base de dados local.

3.1.6 - VPN:

- 3.1.6.1 - Deverá suportar VPN site-to-site, client-to-site, SSL VPN, IPsec VPN e SSL VPN;

3.1.6.2 - A VPN deve suportar o usuário realizar a conexão por meio de cliente instalado no sistema operacional do equipamento ou por meio de interface WEB;

3.1.6.3 - Deve permitir que todo o tráfego dos usuários remotos de VPN seja escoado para dentro do túnel de VPN, impedindo comunicação direta com dispositivos locais como proxies;

3.1.6.4 - O agente de VPN deve ser compatível com pelo menos Windows 10 e Windows 11;

3.1.6.5 - Suportar autenticação via AD/LDAP, Secure id, certificado e base de usuários local.

3.1.7 - Identificação de usuários:

3.1.7.1 - Capacidade de criação de políticas baseadas na visibilidade e controle de quem está utilizando as aplicações através da integração com serviços de diretório, autenticação via LDAP, Active Directory, e base de dados local;

3.1.7.2 - Deve possuir integração com LDAP para identificação de usuários e grupos, permitindo granularidade de controle/políticas baseadas em Usuários e Grupos de usuários;

3.1.7.3 - Criação de grupos customizados de usuários no firewall, baseado em atributos do LDAP/AD.

3.1.8 - Qos e Traffic Shaping:

3.1.8.1 - Criação de políticas de QoS e Traffic Shaping por endereço de origem, destino e porta;

3.1.8.2 - Suporte para no mínimo 500 (quinhentas) políticas de QoS;

3.1.8.3 - Criação de banda garantida e por banda máxima;

3.1.8.4 - Criação de fila de prioridade;

3.1.8.5 - Disponibilizar estatísticas em tempo real do QoS e Traffic Shaping.

3.1.9 - Filtro de dados:

3.1.9.1 - Permitir a criação de filtros para arquivos;

3.1.9.2 - Identificar por extensão e tipo;

3.1.9.3 - Prevenir a transferência de tipos de arquivo (PDF e MS Office, no mínimo) identificados em protocolos HTTP, FTP e SMTP, no mínimo.

3.1.10 - Localização:

3.1.10.1 - Criação de políticas por geolocalização, permitindo assim o bloqueio de País/Países;

3.1.10.2 - Possibilitar visualização do país de origem e destino nos logs de acesso.

3.2 - Instalação Firewall:

3.2.1 - Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (dias) dias corridos após assinatura do contrato no endereço do Escritório Central da PPSA, localizado na Av. Rio Branco, nº 1 – 4º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, em edifício comercial.

3.2.2 - A PPSA irá comunicar à contratada, em até 5 (cinco) dias corridos, pelo e-mail seginfo@ppsa.gov.br o “de acordo” com o recebimento dos equipamentos.

3.2.3 - A instalação será realizada por funcionário da contratada previamente informado no e-mail (seginfo@ppsa.gov.br) em até 5 (cinco) dias corridos, após aprovação do recebimento do equipamento mencionado acima. A instalação deverá ser realizada entre segunda e sexta-feira durante o horário das 8:00 até 19:00.

3.2.4 - Os equipamentos ficarão instalados no data center da PPSA que irá fornecer o rack de instalação e ponto elétrico para seu funcionamento. Quaisquer trilhos, suportes, cabos de força, adaptadores e parafusos para a instalação dos Firewalls Appliance será de responsabilidade da contratada.

3.2.5 - Os equipamentos deverão ser instalados de forma segura e recomendada pelo fabricante. Qualquer dano causado ao serviço ou equipamento no data center da PPSA será de responsabilidade da contratada, cabendo sanções e indenizações pelos danos causados.

3.2.6 - A instalação será dada como concluída após o envio pela contratada do “Anexo II – Formulário de validação” com as informações preenchidas em até 1 (um) dia corrido após o término da instalação para o e-mail seginfo@ppsa.gov.br. A PPSA informará o “de acordo” com a instalação por meio do e-mail mencionado, em até 3 (três) dias corridos.

3.3 - Migração Firewall:

3.3.1 - Este serviço refere-se à migração de todas as configurações e funcionalidades disponíveis no firewall da PPSA conforme “Anexo I - Modelo Atual do Firewall da PPSA”. As configurações deverão ser implementadas nos equipamentos descritos no item “1. Firewall Appliance”.

3.3.2 - A migração também contempla a configuração dos novos Firewalls Appliance para que estejam disponíveis para uso, conforme encontra-se o modelo atual.

3.3.3 - Os equipamentos que irão receber as configurações deverão então possuir compatibilidade com todos os serviços que estão em funcionamento no firewall da PPSA. É compreendido como compatibilidade: serviço idêntico ou similar, sem perdas no que diz respeito à qualidade e segurança do controle de tráfego de dados.

3.3.4 - Os 2 (dois) equipamentos deverão ser configurados para que operem em redundância, garantindo alta disponibilidade. A redundância deverá ser do tipo “ativo/passivo” – Ao apresentar falha no equipamento ativo, o equipamento passivo deverá assumir como o principal.

3.3.5 - Durante a prestação deste serviço não serão aceitas interrupções do funcionamento do equipamento atual, exceto durante o horário efetivo onde os equipamentos novos serão colocados para funcionamento, substituindo o firewall atual.

3.3.6 - A contratada deverá concluir a migração e configuração em até 10 (dez) dias corridos após o de acordo previsto no item “2. Instalação Firewall”. A contratada poderá fazer configurações iniciais e testes dos equipamentos novos de segunda à sexta-feira, durante o horário das 8:00 até 19:00.

3.3.7 - A substituição efetiva ocorrerá fora do horário de expediente do escritório da PPSA. Será informado pela PPSA, por intermédio do e-mail seginfo@ppsa.gov.br , as janelas de horários disponíveis para a substituição do equipamento pela contratada, que irá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos para a conclusão desse serviço.

3.3.8 - Caso seja identificada qualquer falha na troca efetiva que interromperia os serviços do firewall, a contratada deverá fazer o “rollback”, sendo a responsável por manter back-up das configurações ou qualquer dado que seja necessário na reversão da instalação.

3.3.9 - A preservação das informações e o retorno do serviço são de responsabilidade da contratada e deverão estar disponíveis dentro do próximo horário do expediente normal da PPSA.

3.3.10 - Durante a prestação deste serviço, a PPSA irá disponibilizar uma estação de trabalho com um computador e um profissional designado responsável da rede pela área de T.I para que seja concluído o serviço.

3.3.11 - O profissional designado pela PPSA irá fazer o acompanhamento das tarefas, mas a contratada será responsável por todo o processo de migração. A migração não poderá ser feita de forma remota, ou seja, durante a migração, haverá a necessidade de um profissional da contratada estar no escritório da PPSA.

3.3.12 - A migração e configuração serão dadas como concluídas após o envio pela contratada do “Anexo II – Formulário de validação” com as informações preenchidas em até 3 (três) dia corridos após o término do serviço para o e-mail seginfo@ppsa.gov.br . A PPSA irá em até 3 (três) dias corridos dar o “de acordo” com a migração.

3.4 - Serviço VPN:

3.4.1 - A contratada deverá configurar uma VPN nos Firewalls Appliance novos, após a sua instalação no data center e migração. A VPN configurada deverá suportar até 300 (trezentas) conexões simultâneas por 60 (sessenta) meses.

3.4.2 - A autenticação da VPN deverá ser através de usuário e senha. A base da autenticação deverá ser sincronizada de forma dinâmica com o Active Directory Windows da PPSA, além disso deverá possuir múltiplo fator de autenticação.

3.4.3 - A VPN deverá estar funcional após a sua configuração e em nenhum momento serão aceitos serviços que dependam de aquisições extras, assinaturas ou licenças posteriores para seu funcionamento.

3.4.4 - Durante a prestação deste serviço, a PPSA irá disponibilizar uma estação de trabalho com um computador e um profissional designado responsável pela rede na área de T.I para que seja concluído o serviço.

3.4.5 - A contratada poderá solicitar a implementação remota deste serviço, ficando a critério da PPSA essa possibilidade. A solicitação deverá ser feita juntamente com o envio do formulário de validação do serviço da instalação física do firewall (item 5 do cronograma) para o e-mail seginfo@ppsa.gov.br, a PPSA irá confirmar junto à contratada aceitação do serviço remoto em até 5 (cinco) dias corridos

3.4.6 - A configuração deste serviço poderá ser feita de segunda a sexta-feira durante o horário das 8:00 até 19:00. A configuração deverá ser concluída em até 3 (três) dias corridos após o “de acordo” do item “3. Migração Firewall”.

3.4.7 - A disponibilização da VPN será considerada como concluída, após o envio pela contratada do “Anexo II – Formulário de validação” com as informações preenchidas em até 1 (um) dia útil após o término do serviço para o e-mail seginfo@ppsa.gov.br. A PPSA irá em até 5 (cinco) dias corridos dar o de acordo com o serviço da VPN.

3.5 - Licenças:

3.5.1 - Para que os Firewalls Appliance consigam atender aos requisitos dos itens “1. Firewall appliance” e “3. Migração Firewall”, deverá ser ofertado um conjunto licenças. O objetivo deste item é garantir que os Firewalls Appliance funcionem regularmente com atualizações de suas bases e consultas na infraestrutura (cloud/internet) de seu fabricante, gerando uma confiabilidade e desempenho nos padrões mínimos aceitáveis para um equipamento que tem por premissa prover análise e segurança no tráfego da rede.

3.5.2 - As licenças que forem utilizadas para atender aos itens previstos no Edital deverão garantir que irão, no mínimo, disponibilizar atualizações e acesso às bases de dados quaisquer que sejam para filtro URL, correções de segurança, serviços em nuvem, atualização do controle das aplicações, updates de sistema operacional do equipamento pelo período de 60 (sessenta meses) meses.

3.5.3 - A contratada não poderá, de forma alguma, ofertar à PPSA licenças temporárias, de treinamento, de estudante ou de demonstração e/ou não genuínas. Caso a PPSA identifique licenças dessa natureza, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato global.

3.5.4 - As licenças deverão ser ativas e entregues em até 7 (sete) dias corridos após a conclusão do item “2. Instalação Firewall”.

3.5.5 - O item “5. Licenças” será considerado como entregue, após o envio pela contratada do “Anexo II – Formulário de validação” com as informações preenchidas que contenham provas materiais que existem licenças atreladas ao “serial number” ou alguma identificação única dos equipamentos do item “1. Firewall appliance” no site/sistema do fabricante. O envio será feito para o e-mail seginfo@ppsa.gov.br. A PPSA irá em até 5 (cinco) dias corridos dar o “de acordo” com a entrega das licenças.

3.6 – Garantia e suporte:

3.6.1 - A contratada deverá disponibilizar por meio do fabricante serviço de garantia física do item “1. Firewall Appliance” pelo prazo de 60 (sessenta) meses para os 2 (dois) equipamentos.

3.6.1 - A contratada deverá disponibilizar por meio do fabricante serviço de suporte técnico pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com, no mínimo, as seguintes características:

3.6.1.1 - Suporte técnico nível 1 para qualquer solicitação via telefone ou correio eletrônico e website deverá ser 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), incluindo sábados, domingos e feriados;

3.6.1.2 - Solução de problemas em, no máximo, até o próximo dia útil subsequente à comunicação, que representem indisponibilidade total dos serviços do firewall;

3.6.1.3 - Solução de problemas que impeçam o funcionamento parcial dos serviços em até 2 (dois) dias corridos.

3.6.2 - A garantia e o suporte deverão estar disponíveis e entregues em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato. A garantia e o suporte técnico deverão ser do mesmo fabricante.

3.6.3 - Sabendo da natureza da compra de equipamentos, será aceito um prazo de tolerância de até 30 (trinta) dias corridos para a garantia física, contados da data efetiva da compra dos equipamentos pela contratada até a data do recebimento do equipamento.

3.6.4 - O item “6. Garantia e suporte” será considerado como entregue após o envio pela contratada do “Anexo II – Formulário de validação” com as informações preenchidas que contenham provas materiais sobre a existência de garantia e suporte técnico ao “serial number” ou alguma identificação única dos equipamentos do item “1. Firewall Appliance” no site/sistema do fabricante de acordo com as especificações citadas anteriormente. O envio será feito para o e-mail seginform@ppsa.gov.br. A PPSA irá em até 5 (cinco) dias corridos dar o “de acordo” com a entrega da garantia e suporte.

3.7 - Treinamento:

3.7.1 - Após a conclusão do item “4. Serviço VPN” a contratada deverá entregar documentação técnica sobre os serviços que foram realizados na PPSA. A documentação deverá possuir informações técnicas para dar continuidade a administração do equipamento e seus serviços relacionados.

3.7.2 - A documentação deverá, no mínimo, relacionar os seguintes tópicos:

3.7.2.1 - Manual dos equipamentos instalados (datasheet);

3.7.2.2 - Procedimentos realizados durante o item “3. Migração Firewall”, como por exemplo: regras, zonas, políticas migradas, sincronização com LDAP e quaisquer outras informações relevantes ao assunto;

3.7.2.3 - Procedimentos realizados durante o item “4. Serviço VPN”, como por exemplo: senhas ou acessos necessários para administração;

3.7.2.4 - Usuário e senha de administrador dos equipamentos, acesso ao sistema e como realizar a troca da senha;

3.7.2.5 - Topologia de rede ao qual foram inseridos os Firewalls Appliance;

3.7.2.6 - Como acessar os Firewalls Appliance;

3.7.2.7 - Especificações técnicas do suporte contratado, telefone/e-mail/site para abertura de chamados.

3.7.3 - A documentação deverá ser entregue em até 7 (sete) dias corridos após a conclusão do item "4. Serviço VPN".

3.7.4 - O treinamento a ser fornecido pela contratada deverá possuir no mínimo 40 (quarenta) horas que poderão ser distribuídas conforme a tabela a seguir:

3.7.5 - Treinamento Firewall Appliance (Next Generation Firewall – NGFW)

Treinamento <i>Firewall Appliance</i> (Next Generation Firewall – NGFW)		
Nome	Descrição	Quantidade
Migração <i>Firewall</i>	Migração do <i>Firewall</i> PA-500 para o modelo adquirido, incluída a configuração do novo modelo.	Até 10 horas
Serviço VPN	Configuração do serviço de VPN no ambiente da PPSA para o modelo de <i>Firewall</i> adquirido	Até 10 horas
Treinamento formal	Treinamento com as especificações técnicas e funções para operação dos <i>Firewalls Appliance</i> e seus serviços	No mínimo 20 horas

3.7.6 - Treinamento Prático:

3.7.6.1 - A PPSA poderá, a seu critério, utilizar até 10 (dez) horas de treinamentos práticos para cada um dos itens: "3. Migração Firewall" e "4. Serviço VPN". Serão 20 (vinte) horas no total.

3.7.6.2 - Os treinamentos práticos poderão ser realizados durante a execução dos serviços mencionados. O treinamento prático não excluirá a necessidade de o assunto ser abordado no treinamento formal. Para o treinamento prático, caso exista, serão designados até 2 (dois) profissionais responsáveis da PPSA para fazer o acompanhamento.

3.7.6.3 - Durante a entrega "Anexo II – Formulário de validação" dos itens "3. Migração Firewall" e "4. Serviço VPN" deverão conter informações sobre a quantidade de horas de treinamento prático, caso haja.

3.7.7 - Treinamento Formal:

3.7.7.1 - O treinamento formal é o conteúdo técnico a ser ministrado de forma presencial ou remota, com objetivo de identificar as principais funções e particularidades do funcionamento dos Firewalls Appliance implementado na PPSA e suas interações no ambiente tecnológico, para até 4 (quatro) alunos.

3.7.7.2 - O treinamento formal será de, no mínimo, 20 horas e, no máximo, 40 horas, caso a PPSA não faça uso do treinamento prático. O treinamento formal deverá abordar no mínimo os seguintes tópicos:

3.7.7.2.1 - Instalação e configuração dos Firewalls Appliance na rede;

3.7.7.2.2 - Aspectos relevantes do funcionamento e do sistema operacional dos Firewalls Appliance;

3.7.7.2.3 - Resolução de problemas (troubleshooting).

3.7.7.3 - O profissional que realizará as aulas deverá ser certificado na solução implantada na PPSA, possuir conhecimento suficiente para configurar, operar e prestar suporte técnico do equipamento. O material do treinamento deverá ser disponibilizado, pela contratada, em formato PDF, entregue durante as aulas ministradas e anexado ao formulário de validação deste serviço.

3.7.7.4 - O treinamento deverá ser feito de segunda a sexta-feira durante o horário das 8:00 até 19:00.

3.7.7.5 - Após o “de acordo” do item “4. Serviço VPN” a PPSA irá informar pelo e-mail seginfo@ppsa.gov.br, em até 3 (três) dias corridos quais serão os horários para a realização do treinamento. O treinamento será concluído dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos após o “de acordo” do item “4. Serviço VPN”.

3.7.7.6 - A critério da PPSA o treinamento poderá ser remoto ou presencial no endereço Centro Empresarial Internacional Rio – RB1, na Av. Rio Branco nº 1, 4º Andar – Centro da cidade do Rio de Janeiro/RJ. Caso o treinamento seja remoto deverá ser utilizado o link da ferramenta fornecida pelo e-mail seginfo@ppsa.gov.br.

3.7.7.7 - Após o término do treinamento formal, será enviado pela PPSA o “Anexo III - Avaliação do Treinamento” em até 1 (um) dia corrido.

3.7.7.8 - O item “7. Treinamento” será considerado como entregue, após o envio pela contratada do “Anexo II – Formulário de validação” com as informações preenchidas juntamente com o “Anexo III - Avaliação do Treinamento”, onde deverá constar em todos os formulários preenchidos no item “Avaliação Final” a opção marcada como “Satisfatória”.

3.7.7.9 - A contratada deverá enviar o “Anexo II – Formulário de validação” em até 5 (cinco) dias úteis para o e-mail seginfo@ppsa.gov.br após o recebimento do “Anexo III - Avaliação do Treinamento”.

3.7.7.10 - A PPSA irá em até 5 (cinco) dias corridos dar o “de acordo” com a entrega da documentação técnica e o treinamento.

3.8 – Local de prestação dos serviços:

3.8.1 - Os serviços serão instalados e disponibilizados no Escritório Central da PPSA, localizado no Centro Empresarial Internacional Rio – RB1, na Av. Rio Branco nº 1, 4º Andar – Centro da cidade do Rio de Janeiro/RJ.

3.9 – Atraso na entrega do serviço e penalidade associada:

3.9.1 - O atraso na entrega do serviço é o tempo entre a data agendada para início da operação do serviço e a data de efetiva entrada em operação deste.

3.9.2 - O atraso na entrega do serviço será punido com desconto de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso.

3.9.3 - O atraso superior a 10 (dez) dias poderá motivar, a critério da PPSA, a rescisão do contrato.

3.10 - Cronograma:

3.10.1 - O cronograma deverá ser seguido conforme abaixo:

Item	Nome	Iniciador	Dias	Responsável
1	Assinatura do contrato	N/A	N/A	Contratada e PPSA
2	Entrega do item "1. Firewall appliance"	Conclusão item 1	até 30 dias corridos	Contratada
2.1	Envio do formulário da Garantia e suporte	Conclusão do item 1	Até 30 dias corridos	Contratada
2.2	De acordo com garantia e suporte	Conclusão do item 2.1	Até 5 dias corridos	PPSA
3	De acordo com a entrega do firewall da PPSA	Conclusão item 2	até 5 dias corridos	PPSA
4	Instalação do firewall na PPSA	Conclusão do item 3	até 5 dias corridos	Contratada
4.1	Entrega das licenças	Conclusão item 4	Até 7 dias corridos	Contratada
4.2	De acordo com das licenças recebidas	conclusão do item 4.1	Até 5 dias corridos	PPSA
5	Envio do formulário de instalação Firewall e possível solicitação de instalação remota da VPN	Conclusão do item 4	Até 1 dia corrido	Contratada
5.1	Resposta da solicitação remota da VPN	Solicitação no número 5	Até 5 dias corridos	PPSA
6	De acordo com a Instalação física do firewall na PPSA	Conclusão do item 5	Até 3 dias corridos	PPSA
7	Migração do firewall	Conclusão do item 6	Até 10 dias corridos	Contratada
7.1	Possível treinamento prático	A critério da PPSA	Durante execução do item 7	PPSA
8	Envio do formulário migração Firewall	Conclusão do item 7	Até 3 dias corridos	Contratada
9	De acordo com da migração do Firewall	Conclusão do item 8	Até 3 dias corridos	PPSA
10	Serviço VPN	Conclusão do item 9	Até 3 dias corridos	Contratada
10.1	Possível treinamento prático	A critério da PPSA	Durante execução do item 10	PPSA
11	Envio do formulário serviço VPN	Conclusão do item 10	Até 1 dia corrido	Contratada
12	De acordo da configuração do serviço VPN	Conclusão do item 11	até 5 dias corridos	PPSA
13	Documentação técnica	Conclusão do item 12	até 7 corridos	Contratada
14	Solicitação Treinamento Formal	Conclusão do item 12	Até 3 dias corridos	PPSA
15	Treinamento formal	Conclusão do item 12 e 14	Até 10 dias corridos	Contratada
16	Envio do formulário de avaliação do treinamento	Conclusão do item 15	até 1 dia corrido	PPSA
17	Envio do formulário Treinamento	Conclusão do item 16	até 5 dias corridos	Contratada
18	De acordo Treinamento	conclusão do item 17	até 5 dias corridos	PPSA

3.11 - Condições de aceite:

3.11.1 - Para que o firewall e os serviços sejam aceitos deverão seguir os requisitos solicitados em cada um dos itens.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato:

4.1 Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, além de fornecer os equipamentos Firewalls Appliance nas especificações técnicas deste contrato.

4.2 Relatar à PPSA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 Fornecer, ativar, promover a manutenção ou substituir, quando necessário e às suas expensas, os equipamentos de sua propriedade instalados nas dependências da contratante.

4.5 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços, objeto deste contrato, inclusive salários de pessoal, alimentação, diárias, hospedagem, transporte e seguros, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação.

4.6 Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à PPSA ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

4.7 Fornecer mensalmente, Nota Fiscal de Serviço e respectivos demonstrativos, em papel e arquivo eletrônico, nos formatos: .txt, .xls e .pdf, contendo o detalhamento individual dos serviços em página(s) distinta(s), incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no contrato. Se for do interesse da contratada, negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá propô-lo, por meio de representante designado junto à PPSA, a quem caberá decisão final sobre o formato do arquivo.

4.8 O Boleto e a nota fiscal/fatura deverão ser entregues com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

4.9 ATENDIMENTO A LGPD:

4.9.1. A CONTRATADA se compromete a observar, cumprir e respeitar, na sua integralidade, as normas de proteção e de tratamento de dados pessoais ("Dados"), conforme o disposto na legislação de proteção de dados pessoais vigentes e aplicáveis, identificadas como as "Leis de Proteção de Dados", se vinculando integralmente a, exemplificativamente:

4.9.1.a. Realizar tratamento, guarda e transmissão de Dados com finalidade, aplicação e respeito aos princípios e direitos fundamentais assegurados ao titular de Dados;

4.9.1.b. Manter procedimentos internos condizentes com as melhores práticas para governança e a segurança dos Dados que são armazenados ou utilizados e porventura compartilhados com a PPSA, bem como observar garantir que seus projetos e/ou produtos são criados levando em conta as diretrizes e princípios da privacidade desde a concepção ("privacy by design");

4.9.1.c. Cumprir integralmente com os deveres dos agentes de tratamento que as Leis de Proteção de Dados lhe imputam, principalmente no que se refere à coleta do consentimento e existência de hipótese legal para tratamento dos Dados, e. g. com termos de uso e políticas de privacidades transparentes, adequadas e claras, considerando sempre a finalidade e demais princípios que justificam sua coleta, disponibilização e/ou tratamento;

4.9.1.d. Sempre aplicar em contratos, documentos e/ou acordos, escritos ou verbais, porventura firmados com quaisquer terceiros ou qualquer das suas afiliadas e/ou subsidiárias, cláusulas semelhantes a essa, no intuito de disseminar a cultura do tratamento seguro de Dados e em conformidade com as Leis de Proteção de Dados.

4.9.2. A CONTRATADA compromete-se em manter a PPSA absolutamente indene de qualquer dano, prejuízo ou penalidade que possa vir a sofrer em decorrência de eventual infração às Leis de Proteção de Dados perpetrada pela Contratada.

4.9.3. Caso ocorra qualquer incidente na CONTRATADA envolvendo os dados tratados juntamente com a PPSA (como violação de segurança, acessos não autorizados, perda, destruição, etc.), a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato através do e-mail da DPO (dpo@ppsa.com.br) em até 24h (vinte e quatro) horas, comprometendo-se, ainda, a auxiliar a PPSA em quaisquer questões envolvendo dados pessoais tratados entre as organizações.

4.9.4. A CONTRATADA compromete-se que, ao subcontratar atividades envolvendo os dados pessoais, realizará contrato escrito contendo as mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, inclusive quanto às medidas técnicas e de segurança das informações/dados pessoais que o subcontratado deverá implementar.”

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

5.1. A CONTRATADA declara que está ciente e entende os termos da legislação anticorrupção brasileira, especialmente da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, bem como de outras normas anticorrupção constantes do ordenamento jurídico.

5.2. A CONTRATADA declara que está ciente e entende a incidência e as consequências da incidência da legislação anticorrupção sobre o objeto do presente Contrato e se compromete a abster-se da prática de atos que constituam violação aos normativos supramencionados.

5.2.1. A CONTRATADA se obriga, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

5.2.1.1. Na execução deste Contrato, nem a CONTRATADA nem qualquer de seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como sócios que venham a agir em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direto ou indireto, de dinheiro ou coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica com a finalidade de influenciar ato ou decisão de qualquer pessoa física ou jurídica, ou para assegurar vantagem indevida, ou que violem as disposições dessa cláusula ou da legislação brasileira.

5.2.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar alteração na direção ou gestão da empresa, bem como comunicar qualquer ilícito em que esteja envolvida.

5.2.3. Caso não possua um código de conduta próprio ou normativo com a mesma finalidade, a CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, que tem conhecimento, concorda e que agirá de acordo com os termos do Código de Conduta e Integridade da PPSA, parte integrante deste Contrato.

Link do Código de Conduta e Integridade da PPSA:

http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/codigo_conduta_integridade.pdf

5.2.4. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA compromete-se a exigir dos subcontratados o cumprimento das obrigações dessa cláusula.

5.2.5. A CONTRATADA declara que:

- (a) não violou, está violando ou violará os termos dessa cláusula; e
- (b) conhece as consequências de tal violação.

5.2.6. O descumprimento dessa Cláusula pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão imediata do presente instrumento, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesse Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

São obrigações da PPSA, dentre outras previstas neste Contrato:

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por profissional especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, ou abrindo chamado no sistema do fornecedor do equipamento;

6.3 Notificar a contratada por escrito (meio eletrônico) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4 Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos;

6.5 A PPSA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados.

6.7 Prover a infraestrutura física necessária à prestação dos serviços, às suas expensas, incluindo os sistemas de alimentação de energia, bem como local e instalações adequadas, dentro das condições mínimas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total deste contrato é de R\$ 230.771,01 (duzentos e trinta mil, setecentos e setenta e um reais e um centavo), que será pago à CONTRATADA através da aceitação formal dos 7 itens ENTREGÁVEIS, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Percentual do Preço Total	Valor (R\$)
1	Firewall Appliance	30%	69.231,31
2	Instalação Firewall	5%	11.538,55
3	Migração Firewall	20%	46.154,20
4	Serviço VPN	10%	23.077,10
5	Licenças	10%	23.077,10
6	Garantia e Suporte	20%	46.154,20
7	Treinamento	5%	11.538,55
Preço Total (R\$)		100%	230.771,01

7.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

7.3. O valor acima estipulado inclui eventuais valores da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

8.1. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A PPSA e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da CONTRATADA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da PPSA ou mediante solicitação da CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à CONTRATADA nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. a CONTRATADA deverá formular à PPSA requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Segundo

Independentemente de solicitação, a PPSA poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela PPSA.

8.2. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.2.1. Será admitido o reajuste dos preços, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite de apresentação de propostas, mediante aplicação, sobre os preços, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da Pré-sal Petróleo, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

8.2.2. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos valores previstos na CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO, aprovados pela PPSA, serão pagos conforme os percentuais previstos para cada um dos 7 itens da tabela do item 7.1.

9.1.2. A PPSA pagará à CONTRATADA os valores contratados mediante apresentação de documento de cobrança válido, devidamente discriminado, e do correspondente **boleto bancário** de pagamento.

9.1.2.1. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação pela CONTRATADA, e aceitação pela PPSA, do documento de cobrança, prevalecendo o que ocorrer por último.

9.2. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal e/ou boleto bancário de pagamento) divergentes, sem as informações necessárias ou com erro serão devolvidos à CONTRATADA com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Tais documentos deverão ser reapresentados após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão novamente considerados para efeito de pagamento. Nesta hipótese, o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

9.3. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.4. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, no órgão abaixo identificado:

Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar - Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: contrato nº **CT-PPSA-009/2023**

Nota: A nota fiscal de serviços eletrônica – NFSe e o boleto bancário de pagamento deverão ser enviados para o e-mail - financeiro@ppsa.gov.br

9.5. Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.6. Para que a PPSA cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança, a CONTRATADA deverá observar ainda as disposições abaixo:

a) As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

b) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) A PPSA efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

c.1) Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a PPSA está obrigada a reter o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a CONTRATADA providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a PPSA faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

d) Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela PPSA, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário;

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste contrato, não se responsabilizando a PPSA por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a PPSA não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a PPSA poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;

f.1) A partir da comunicação formal da PPSA, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, quando será reiniciado o prazo de pagamento contratual;

g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta Cláusula 9.6, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o documento de cobrança nos termos da Cláusula 9.2.

9.7. A CONTRATADA não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade estipulada nesta CLÁUSULA NONA.

9.8. A PPSA não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

9.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela PPSA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela PPSA. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do contrato, nos termos do Arts. 126 e 127 do **RILC-PPSA**, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à PPSA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

10.2. Sempre que julgar necessário, a PPSA poderá solicitar informações para verificar o efetivo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária com relação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, sem prejuízo da obrigação de a CONTRATADA cooperar, fornecendo prontamente as informações e documentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A PPSA aplicará à contratada, por atraso injustificado na execução do estabelecido no instrumento contratual, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor contratado, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total contratado.

11.2 Além de outras sanções previstas ao longo deste contrato, à contratada serão ainda aplicadas as seguintes sanções, no caso da inexecução total ou parcial do instrumento contratual, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a PPSA, por um prazo de até 2 (dois) anos.

11.3. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a PPSA rescinda o contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11.4. As multas previstas no contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

11.5. As sanções previstas na alínea “c” do item 11.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação; e

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PPSA em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Aplicam-se as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

11.7. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS

12.1. A PPSA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identifica os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelece os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste contrato.

Parágrafo Primeiro

A revisão do preço aludida deve respeitar o disposto na correspondente CLÁUSULA OITAVA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEDUÇÕES

13.1. A PPSA poderá deduzir, de quaisquer créditos da CONTRATADA, decorrentes deste contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas, desde que respeitado o direito ao contraditório.

13.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas Partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 784, inciso III do CPC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

14.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste contrato correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

14.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

14.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

14.1.3. A CONTRATADA, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

14.1.4. Face ao disposto no “caput” desta cláusula, a PPSA não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O Prazo máximo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, respeitando o cronograma do item “VIII- Cronograma” da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste contrato.

15.2. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

15.3. O contrato poderá ser rescindido por acordo das partes mediante comunicação com antecedência de até 90 (noventa) dias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR E ORÇAMENTO

16.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 230.771,01 (duzentos e trinta mil, setecentos e setenta e um reais e um centavo), conforme proposta da CONTRATADA, nº 531-2022 v1.1, de 14/06/2023.

16.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato encontra amparo orçamentário no PDG 2023 na rubrica 2.107.010.310 - Investimentos no Ativo Imobilizado e Intangível - Aquisição de Equipamentos de TI. Também constará no PDG dos anos de 2024 a 2028 a previsão orçamentária na mesma rubrica.

16.3. A PPSA poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

17.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “Informações Confidenciais” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**, sendo que.

17.2. A contratada se comprometerá a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos no contrato firmado.

17.3. A CONTRATADA se comprometerá a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços do objeto deste contrato, que precisem conhecer a Informação confidencial, mantenham sigilo sobre ela, adotando todas as precauções e medidas para que essas obrigações de confidencialidade sejam efetivamente observadas, apresentando a **PPSA** as declarações neste sentido.

17.4. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o seu término.

17.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

17.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta CLÁUSULA sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

17.7. A contratada obriga-se a devolver, à PPSA, todo o material que esteja em sua posse, que contenha informações confidenciais tão logo seja solicitado, ou ocorra a rescisão, ou o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

18.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, bem como a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. A rescisão contratual será pautada pelos artigos 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

19.2. Havendo a manifestação de resilição bilateral do contrato a ser celebrado entre a CONTRATADA e a PPSA, desde que presentes os requisitos do Inciso II (por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a PPSA) e do Parágrafo único (a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Entidade Competente), ambos do art. 118 do **RILC-PPSA**, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 90(noventa) dias de comunicação prévia, considerado para a transição do serviço em execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pela PPSA, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da PPSA, neste contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANEXOS

21.1. Anexo I - Modelo Atual do Firewall da PPSA;

21.2. Anexo II - Formulário de validação;

21.3. Anexo III - Avaliação do Treinamento;

21.4. Anexo IV - Matriz de Risco;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO E LEGISLAÇÃO

22.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e pela Lei nº 13.303/2016, com as alterações posteriores.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, (data da última assinatura eletrônica)

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. –
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

NETCENTER INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PA-500



O PA-500 da Palo Alto Networks® é um dispositivo de firewall de última geração para filiais corporativas e empresas de médio porte.

Principais recursos de segurança:

Classifica todos os aplicativos, em todas as portas, o tempo todo

- Identifica o aplicativo, independentemente da porta, a criptografia (SSL ou SSH) ou as técnicas evasivas utilizadas.
- Usa o aplicativo, não a porta, como base para todas as suas decisões sobre a política de ativação segura: permitir, negar, agendar, inspecionar e aplicar a formatação do tráfego.
- Categoriza aplicativos não identificados para controle da política, estudo forense de ameaças ou desenvolvimento do App-ID™.

Aplica as políticas de segurança para qualquer usuário, em qualquer local

- Implanta políticas consistentes para os usuários locais e remotos que são executados nas plataformas Windows®, Mac® OS X®, Linux®, Android® ou Apple® iOS.
- Permite a integração sem agente com o Microsoft® Active Directory® e serviços de terminal, LDAP, Novell® eDirectory™ e Citrix®.
- Integra facilmente as suas políticas de firewall ao 802.1X sem fio, proxies, soluções NAC e qualquer outra fonte de informações sobre a identidade do usuário.

Previne contra ameaças conhecidas e desconhecidas

- Bloqueia uma série de ameaças conhecidas, incluindo explorações, malware e spyware, em todas as portas, independentemente das táticas de evasão de ameaças comuns empregadas.
- Limita a transferência não autorizada de arquivos e dados confidenciais e habilita de forma segura a navegação na web não relacionada ao trabalho.
- Identifica malware desconhecido, analisa-o com base em centenas de comportamentos maliciosos e, em seguida, automaticamente cria e entrega a proteção.



PA-500

O elemento controlador do PA-500 é o PAN-OS®, um sistema operacional específico para segurança que classifica nativamente todo o tráfego, inclusive de aplicativos, ameaças e conteúdo e, em seguida, vincula esse tráfego ao usuário, independentemente da localização ou do tipo de dispositivo. O aplicativo, o conteúdo e o usuário, em outras palavras, os elementos empresariais que executam os seus negócios, são então usados como base para as suas políticas de segurança, resultando na melhoria da postura de segurança e na redução do tempo de resposta a incidentes.

Desempenho e recursos ¹	PA-500
Taxa de transferência do firewall (App-ID ativado)	250 Mbps
Taxa de transferência da prevenção de ameaças	100 Mbps
Taxa de transferência da VPN IPSec	50 Mbps
Novas sessões por segundo	7.500
Máximo de sessões	64.000

¹ O desempenho e os recursos são mensurados em condições ideais de teste usando o PAN-OS 7.1.

O PA-500 é compatível com uma série de recursos de rede que permitem integrar mais facilmente os nossos recursos de segurança em sua rede existente.

Recursos de rede

Modos da interface
L2, L3, Tap, fio virtual (modo transparente)
Roteamento
OSPFv2/v3 com reinício normal, BGP com reinício normal, RIP, Roteamento estático
Encaminhamento baseado em políticas
Protocolo ponto a ponto por Ethernet (PPPoE)
Multicast: PIM-SM, PIM-SSM, IGMP v1, v2 e v3
Deteção de encaminhamento bidirecional (BFD)
IPv6
L2, L3, Tap, fio virtual (modo transparente)
Recursos: App-ID, User-ID, Content-ID, WildFire e Descriptação SSL
SLAAC
IPsec VPN
Troca de chave: Chave manual, IKEv1 e IKEv2 (chave pré-compartilhada, autenticação baseada em certificado)
Criptografia: 3DES, AES (128 bits, 192 bits, 256 bits)
Autenticação: MD5, SHA-1, SHA-256, SHA-384, SHA-512
VLANs
Etiquetas VLAN 802.1q por dispositivo/por interface: 4.094/4.094
Interfaces agregadas (802.3ad), LACP
Conversão de endereços de rede (NAT)
Modos de NAT (IPv4): IP estático, IP dinâmico, IP dinâmico e porta (conversão de endereços de porta)
NAT64, NPTv6
Recursos NAT adicionais: Reserva de IP dinâmico, IP dinâmico ajustável e sobre utilização de porta
Alta disponibilidade
Modos: Ativo/ativo, Ativo/passivo
Deteção de falha: Monitoramento de caminho, monitoramento de interface

Especificações de hardware

E/S
(8) 10/100/1000
I/O de gerenciamento
(1) porta de gerenciamento fora de banda 10/100/1000, (1) porta de console RJ-45
Capacidade de armazenamento
160 GB HDD
Fonte de alimentação (consumo de energia médio/máximo)
180 W (40 W/75 W)
BTU/h máximo
256
Tensão de entrada (frequência de entrada)
100 - 240 VCA (50 - 60 Hz)
Consumo máximo de corrente
1 A em 100 VCA
Tempo médio entre falhas (MTBF)
10,16 anos
Corrente máxima inicial
110 A em 230 VCA; 51 A em 115 VCA
Montável em rack (dimensões)
1U, rack padrão de 19" (1,75' A x 10' P x 17' L)
Peso (dispositivo autônomo/conforme entregue)
8 lb/13 lb
Segurança
cCSAus, CB
EMI
Classe de FCC A, Classe CE A, Classe de VCCI A
Certificações
Veja: https://www.paloaltonetworks.com/company/certifications.html
Ambiente
Temperatura operacional: 32 a 122 °F, 0 a 50 °C
Temperatura não-operacional: -4 a 158 °F, -20 a 70 °C

Para obter informações adicionais sobre os recursos e os recursos associados ao PA-500, acesse www.paloaltonetworks.com/products.



4401 Great America Parkway
Santa Clara, CA 95054

Principal: +1.408.753.4000
Vendas: +1.866.320.4788
Suporte: +1.866.898.9087

www.paloaltonetworks.com

© 2016 Palo Alto Networks, Inc. Palo Alto Networks é uma marca registrada da Palo Alto Networks. Uma lista de nossas marcas registradas pode ser encontrada em <http://www.paloaltonetworks.com/company/trademarks.html>. Todas as outras marcas aqui mencionadas podem ser marcas registradas de suas respectivas empresas. pan-ss-pa-500-040116

Anexo II - CONTRATO Nº CT.PPSA.009/2023 - Formulário de validação

 Pré-sal Petróleo	TERMO DE VALIDAÇÃO DE SERVIÇO	
Prestação de serviços para implementação de Firewall Appliance na <u>Pré-sal</u> Petróleo	Número:	
	Emissão:	Versão 01

Objeto para validação

[Descreva o objeto a ser validado pela PPSA.]

Este documento formaliza o aceite da entrega considerando-a em conformidade com os requisitos e os critérios de aceitação definidos.

Entrega

[Descrever a entrega com seus requisitos e critérios de aceitação ou referencie o documento que será anexado.]

Questões em Aberto

[Usar caso haja alguma questão pendente em relação à entrega. Retirar a seção caso não houver nenhum ponto em aberto.]

Questão em aberto	Responsável	Previsão

Informações adicionais

[Usar caso haja informações adicionais em relação à entrega. Retirar a seção caso não houver.]

Aceite da Entrega		
Os participantes abaixo atestam o cumprimento dos requisitos e dos critérios de aceitação da entrega.		
Participante	Assinatura	Data
Aprovador(es)		

Anexo III - CONTRATO Nº CT.PPSA.009/2023 – AVALIAÇÃO DO TREINAMENTO

1- FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO

Curso: _____

Instrutor: _____ Data: ____ / ____ / ____

Nome do treinando (opcional): _____

Programa e metodologia	Muito bom	Bom	Regular	Ruim
1. Objetivos do treinamento para uso do software:	()	()	()	()
2. Equilíbrio entre teoria e prática (quantidades suficientes de conceitos e exercícios para sua incorporação pelos participantes):	()	()	()	()
3. A forma como os conteúdos foram apresentados pode ser considerada:	()	()	()	()
4. Carga horária:	()	()	()	()
5. Adequação do material didático:	()	()	()	()
Organização	Muito bom	Bom	Regular	Ruim
6. Horário (pontualidade, atrasos, etc):	()	()	()	()
7. Recursos audiovisuais (apoio técnico, qualidade das imagens de vídeos, qualidade do som).	()	()	()	()
Instrutor	Muito bom	Bom	Regular	Ruim
8. Domínio do conteúdo;	()	()	()	()
9. Capacidade de transmissão com clareza;	()	()	()	()
10. Envolvimento com os participantes.	()	()	()	()
AVALIAÇÃO FINAL	INSATISFATÓRIA		()	
	REGULAR		()	
	SATISFATÓRIA		()	

Críticas e sugestões

Anexo IV - CONTRATO Nº CT.PPSA.009/2023 – Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco de indisponibilidade	<i>Firewall com defeito físico</i>	Rede indisponível, rede sem análise de pacote de dados e degradação da segurança dos sistemas.	Redundância, garantia e suporte.	Pré -Sal Petróleo
	<i>Firewall com problema de software</i>	Rede indisponível, rede sem análise de pacote de dados e degradação da segurança dos sistemas.	Redundância, garantia e suporte.	Pré -Sal Petróleo
Risco atinente ao tempo de execução	Atraso em geral na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Pré -sal Petróleo, que comprovadamente repercute no preço do Contratado	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	Pré -sal Petróleo
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Revisão de preço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais, quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial.	Contratado